01-0077/94

ILEGALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007794 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0077/94-4 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

OBRIGA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS BILHETERIAS DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DESTE MUNICIPIO, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DO HORARIO ESTABELECIDO PARA O INICIO DAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS EST.E NAC.CUJA PREVISÃO SEJA DE GRANDE AFLUÊN.DE PÚBLICO

INDICE :

BILHETERIA
ESTADIO FUTEBOL
HORARIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:08:17
00000011900-83

ARQUIVADO EM 08/06/94

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

OK (=pa

Folha nº 01 de proc
nº 11 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

OK!

01 - PL
01-0077/94-4

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 10 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Obriga o funcionamento de todas as bilheterias dos Estádios de Futebol deste Município, com a antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário estabelecido para o inicio das partidas dos Campeonatos Estaduais e Nacionais, cuja previsão seja de grande afluência de público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Por ocasião da ocorrência de partidas de futebol profissional neste Município, entre os grandes clubes que disputam os Campeonatos Estaduais e Interestaduais, em cujos eventos, são esperados um grande afluxo de massa torcedora, ficam obrigadas as entidades responsáveis pela promoção e cobrança de ingressos desses espetáculos esportivos, a manterem todas as bilheterias do estádio em funcionamento com a antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário previsto para o inicio da disputa.

Artigo 2º - Os infratores do disposto nesta Lei, estarão sujeitos a pena de multa no valor de 10 (dez) U.F.Ms., que deverá ser aplicada para cada bilheteria inoperante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAR 1994
-DT. 10-

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/

Cód. 0561

Folha nº 02 de proc.
nº 77 de 1994

JUSTIFICATIVA

Fila indiana, é a provação que a população paulistana obrigatoriamente submete-se diáriamente em nossa cidade, quer para tomar sua condução, para bater o cartão de ponto, no restaurante, no banco, no supermercado, etc.

Nosso povo, já está cansado de perder horas a fio nas burocráticas filas, que tantos prejuizos causam à população e a nação, pois consomem cotidianamente milhares de horas produtivas do trabalhador brasileiro.

Infelizmente, quase nada vem sendo feito para resolver ou minimizar este grave problema, que tanto maltrata o cidadão, provocando-lhe impaciência e desalento.

Por mais incrível que possa parecer, até quando o cidadão cansado e atribulado pelas intempéries diárias procura um momento de lazer, tem que enfrentar quilométricas filas, o que inconscientemente arrefece o seu entusiasmo, pois em lugar da distração pretendida, irá enfrentar dissabores e contrariedades.

Sendo o futebol o responsável pelo interesse da maioria da população paulistana, da qual grande parcela comparece aos estádios para prestigiar os clubes de sua simpatia, e desse comparecimento depende a sustentação da Federação Paulista de Futebol e dos seus associados, nada mais justo de que o torcedor seja tratado mais dignamente, sem se expor a riscos e outros constrangimentos.

Muitos deles já não frequentam mais os campos de futebol como forma de lazer pois, não estão mais dispostos a enfrentarem problemas de condução, de estacionamento do seu veículo, de compra de ingressos, de acomodação, além dos riscos de furto, agressão, pisoteamento, ou repressão policial, na qual de sobra, estará sujeito a ferir-se sob a ação de cassetetes ou patas de cavalos.

Este "lazer" do paulistano não deixa de ser "sui-generis".

Infaustamente, os Legisladores Municipais não dispõem de armas legais para reverterem totalmente este quadro.

Folha nº 03 de proc.
nº 71 de 1994

Contudo, com a apresentação deste Projeto de Lei, intencionamos a abertura simultanea de todas as bilheterias dos estádios, 4 (quatro) horas antes do inicio das partidas de futebol, onde o grande afluxo de torcedores é previsto, para evitar-se a longa espera e a consequente ocorrência de tumultos.

Atualmente, isto vem ocorrendo, obrigando o aficcionado a enfrentar longas filas, nem sempre "indianas", onde os seus direitos e a sua comodidade são vilipendiados.

Em sendo aprovada, esta propositura facultará ao torcedor melhores condições para a aquisição do seu ingresso, sem o atual atropelo e espera, responsáveis pela patente evasão de público, consequência das dificuldades gratuitamente impostas.

.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 77 de 19 94 15 03 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-94

Adelina

Adelina Cicone

À Com. de Const. e Justiça
16 / 3 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn Leg Chefe - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/3/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de março de 19 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 30/3/94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 5 do proc.
N.o 074 de 94
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista c necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junto a esta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 64 4/4 1994 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 47 de 94
O funcionário

PARECER
0407/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/94.

PUBLIQUE-SE EM
25/4 1994

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar o funcionamento de todas as bilheterias dos estádios de futebol do Município com antecedência mínima de quatro horas do horário estabelecido para o início das partidas dos Campeonatos Estaduais e Nacionais, sempre que haja previsão de grande afluência de público.

O projeto não deve converte-se em lei, pois extrapola os limites do poder de polícia administrativa municipal.

Com efeito, refoge ao poder de polícia a fixação de horário de funcionamento das bilheterias dos estádios de futebol, pertencentes a associações desportivas e clubes de caráter particular.

Realmente a atuação do Poder Público na regulamentação das atividades privadas, através do exercício do poder de polícia que lhe é inerente, tem como fundamento a preponderância do interesse coletivo sobre o particular, e, assim, tal atuação deve ter em vista motivos relacionados à higiene, segurança, meio ambiente, qualidade de vida, defesa do consumidor, etc.

A presente propositura não encontra justificativa em nenhum dos interesses acima citados, razão pela qual ultrapassa os limites do poder de polícia.

Frise-se, ainda, que a matéria tratada pelo projeto é regulada pelas entidades que cuidam do futebol, a nível estadual (Federação de Futebol) e nacional (Confe-

Folha n.o 7 do proc.
N.o 74 / 19 94
Taquígrafo

deração Brasileira de Futebol), as quais gozam, inclusive, de autonomia, quanto a sua organização e funcionamento, nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal.

Diante do exposto somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/4/94

RELATOR

f-mepc

ublicado no DIARIO OFICIAL
28 / 04 / 1994
página 40 coluna 1ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 28/04/94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 08 do proc. nº 77/94

São Paulo, 3 de março de 1994

MEMORANDO nº 279/94-ATM

Ao nobre Ver. Uiviani Ferraz

O PL-77/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Folha n.o 279/94 do proc. n.º 03/05/94 de 1994

JULIANO FERRAZ
Reg. nº 293
SBC. - 398. SSP

CÓD. 0869

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -09-

do processo nº 01-77 de 19 94 / / (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

08/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 08-06-94

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I